

2. Caso exista um comportamento irregular, na aceção do artigo 202.º do Código Aduaneiro, que seja detectado quando da introdução, a dívida aduaneira extingue-se obrigatoriamente. Ao invés, a apreensão de mercadorias logo quando da sua subtração à fiscalização aduaneira, enquanto comportamento irregular na aceção do artigo 203.º do Código Aduaneiro, não conduz à extinção imediata da dívida aduaneira.

O artigo 233.º, primeiro parágrafo, alínea d), do Código Aduaneiro deve ser interpretado no sentido de que esta extinção da dívida aduaneira, expressamente limitada aos casos de constituição da dívida aduaneira em conformidade com o artigo 202.º do Código Aduaneiro, é, não obstante, conforme com o princípio da igualdade de tratamento de comportamentos irregulares?

(<sup>1</sup>) JO L 302, p. 1.

**Recurso interposto em 22 de Outubro de 2007 por Coats Holdings Ltd e J&P Coats Ltd do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) proferido em 12 de Setembro de 2007 no processo T-36/05: Coats Holdings Ltd e J&P. Coats Ltd/Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo C-468/07 P)**

(2007/C 297/50)

*Língua do processo: inglês*

#### Partes

*Recorrentes:* Coats Holdings Ltd e J&P Coats Ltd (representadas por: W. Sibree e C. Jeffs, Solicitors)

*Outra parte no processo:* Comissão das Comunidades Europeias

#### Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digno:

- reduzir a coima aplicada à Coats de tal modo que i) esta respeite o princípio da igualdade de tratamento; e ii) tome em conta as partes significativas das conclusões da Comissão que foram anuladas pelo Tribunal de primeira Instância e que significam a redução da gravidade da infracção e o reforço das circunstâncias atenuantes.

#### Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes alegam que, tendo invalidado todas as conclusões factuais da Comissão relativas à violação do artigo 81.º CE, excepto uma conclusão pouco abrangente — e, mais especificamente, tendo invalidado a conclusão fulcral da Comissão de que a Coats era um membro igualmente activo de um acordo tripartido — o Tribunal de Primeira Instância não aplicou o princípio

da igualdade de tratamento, ajustando o montante de base da coima aplicada à Coats para uma quantia inferior a 20 milhões de euros.

A título subsidiário, as recorrentes alegam que o Tribunal de Primeira Instância não teve em conta todos os elementos da decisão que anulou, procedendo a uma redução da coima em razão das circunstâncias atenuantes.

**Recurso interposto em 25 de Outubro de 2007 — Parlamento Europeu/Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo C-474/07)**

(2007/C 297/51)

*Língua do processo: inglês*

#### Partes

*Recorrente:* Parlamento Europeu (representantes: K. Bradley e U. Rosslein, agentes)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

#### Pedidos do recorrente:

- anulação do Regulamento (CE) n.º 915/2007 (<sup>1</sup>) da Comissão, de 31 de Julho de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 622/2003 relativo ao estabelecimento de medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação, e
- condenação da Comissão das Comunidades Europeias nas despesas.

#### Fundamentos e principais argumentos

Na sua qualidade de co-legislador com o Conselho, o Parlamento Europeu decidiu em 2002 que determinadas medidas de execução no domínio da segurança aérea não deviam ser publicadas. O recorrente sustenta que a Comissão aplicou esta regra de modo incorrecto, deixando sistematicamente por publicar medidas de execução relativamente às quais não se exige que sejam mantidas secretas. Com a adopção do Regulamento n.º 915/2007, a Comissão interpretou erradamente os poderes que lhe foram conferidos ao abrigo do Regulamento n.º 2320/2002, infringiu o artigo 254.º CE e os princípios democrático, da transparência e da publicidade dos actos legislativos, criou uma incerteza legal e não cumpriu cabalmente o dever de fundamentação que lhe incumbia.

(<sup>1</sup>) JO L 200, p. 3.